



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	3
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	8
SECRETARIA DA SAÚDE.....	13
SECRETARIA DA HABITAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS.....	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	14
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	15
PREVIPALMAS.....	16
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	17

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.822, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa I, relativos às unidades habitacionais do empreendimento Jardim Vitória II, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 33 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º São regulamentados os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Faixa I, relativo ao empreendimento habitacional Jardim Vitória II, com observância às condições de enquadramento e os critérios nacionais e adicionais de priorização adotados pela Prefeitura de Palmas, em conformidade ao deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, Ata Nº 53, de 9 de outubro de 2019, dispostos na Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Lei Municipal nº 2.239, de 17 de março de 2016.

Art. 2º As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários do PMCMV, relativo ao empreendimento de que trata o art. 1º, obrigatoriamente são:

I - renda familiar bruta de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

III - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

Art. 3º Serão direcionadas 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais do empreendimento Jardim Vitória II para atendimento de cada um dos segmentos a seguir:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Descontadas as unidades habitacionais destinadas aos segmentos referidos no art. 3º, as demais serão distribuídas aos candidatos agrupados que atendam os quantitativos de critérios de priorização a seguir:

I - Grupo I: de 4 (quatro) a 6 (seis);

II - Grupo II: de 2 (dois) a 3 (três);

III - Grupo III: até 1 (um).

Parágrafo único. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários dos Grupos I, II e III, serão observados, obrigatoriamente, os seguintes critérios de priorização:

I - nacionais:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, mediante comprovação por declaração do ente público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovada por autodeclaração;

c) famílias de que façam parte pessoa com deficiência, mediante comprovação por laudo médico;

II - municipais:

a) famílias residentes no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante a comprovação de residência;

b) famílias beneficiadas por bolsa família ou benefício de prestação continuada (BPC), no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

c) famílias com filho em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.

Art. 5º Os candidatos serão selecionados por meio de sorteio, obedecidas as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, para o Grupo Idoso;

II - 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais, para o Grupo Pessoa com Deficiência;

III - descontadas as unidades habitacionais de que tratam os incisos I e II:

a) Grupo I - 60% (sessenta por cento) das unidades;

b) Grupo II - 25% (vinte e cinco por cento) das unidades;

c) Grupo III - 15% (quinze por cento) das unidades.

Parágrafo único. Caso o quantitativo de candidatos aos grupos previstos nos incisos do caput não alcance as proporções citadas, serão observadas as orientações e os procedimentos da Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Habitação instituirá, por meio de portaria, comissão para realizar os procedimentos necessários ao sorteio e seleção de beneficiários para o Empreendimento Habitacional Jardim Vitória II.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Fábio Frantz Borges
Secretário Municipal da Habitação

ATO Nº 800.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º É delegado, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, ao Secretário da Casa Civil do Município de Palmas, celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Pasta.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ATO Nº 802.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 22, § 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, Laudo Médico Pericial nº 620/2019-JMO e Ofício nº 2985/2019SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, constante no Processo nº 2016030249 e 2019061658,

R E S O L V E:

Art. 1º Readaptar MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 101701, no cargo de Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços em Saúde, Nível IV, Referência "C", na Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízos a sua remuneração e vantagens.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 803 - PRO - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019092702 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 956/2019-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho da servidora DAIANE DA SILVA AVELINO para exercer as funções do cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro a 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 804 - PRO - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602